



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD

CCD nº. 32 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Demanda nº. 12/2023

Controle CMP

IDENTIFICAÇÃO

Demanda (descrição resumida)	Contratação de empresa para serviço de distribuição de energia elétrica, de alta e baixa tensão, para as unidades jurisdicionais e administrativas do TRT da 19ª Região		
Data de proposição	18/08/2023		
PAC CMP 2023	3308 e 3309		
Requisitante	Unidade	CMP – Coordenadoria de Manutenção e Projetos	
	Gestor(a) da	EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JÚNIOR	
	Servidor (a)	EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JÚNIOR	
	Ramal	8340	

1. NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda

Contratação de empresa para serviço de distribuição de energia elétrica, de alta e baixa tensão, para as unidades jurisdicionais e administrativas do TRT da 19ª Região.

Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

A equipe de planejamento solicita desta prestigiada Diretoria Geral autorização para realizar estudos técnicos preliminares visando a contratação de empresa para serviço de distribuição de energia elétrica, de alta e baixa tensão, para as unidades jurisdicionais e administrativas, localizadas na capital e no interior, do *eg.* TRT da 19ª Região.

Explico.

A justificativa se alicerça no contrato atual do **Proad nº. 8053/2018** que foi celebrado em **11/02/2019**, e que ***embora se possa tratar de contrato por prazo indeterminado***, é certo se compreender que os contratos administrativos, via de regra, considerando-se a norma que rege os contratos, **Lei Federal nº. 8.666/93**, não podem superar o lapso temporal máximo de **60 (sessenta) meses** do início do contrato.

Isso porque há a ***Orientação Normativa nº. 36/2011 da AGU***, a partir da interpretação do ***art. 62, § 3º, II, da Lei nº. 8.666/1993***, que possibilita a contratação de serviços públicos essenciais de ***energia elétrica*** por ***prazo determinado***.

Ocorre que por conta do contrato principal do ***Proad nº 8053/2018*** possuir diversos outros contratos de adesões de unidades consumidoras, tanto da capital quanto do interior, que contêm prazo limite de ***60 (sessenta meses)***, forçoso se reconhecer o seu termo final que se encerrará em ***21/02/2024***, conforme infere-se do DOU em anexo.

Nesse contexto, é importante registrar que a **Lei Federal nº. 14.133/2019** expressa especificamente que a vigência de qualquer contratação de serviço continuado poderá ser de até **5 (cinco) anos**, contados da data da última assinatura do contrato, **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021**, e que admite, ainda, a contratação de ***serviços essenciais*** por ***prazo indeterminado***. Isso



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD

CCD nº. 32 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

para se evitar risco de se ter uma prestação de serviço sem contrato em vigor.

Consigne-se que a **Portaria SEGES/MGI nº. 720, de 15/03/2023**, dirimiu e **fixou o regime de transição do art. 191 da Lei nº. 14.133/2021**. Essa norma estabeleceu prazo, em seu art. 5º, para os contratos por prazo indeterminados, como serviços públicos essenciais de **energia elétrica**, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, **deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024**, e **providenciadas as novas contratações** de acordo com a Lei nº. 14.133, de 2021.

Com isso, esse modelo de contratação deverá inequivocamente se submeter a nova contratação para se alinhar à **Lei Federal nº. 14.133/2021**.

Dessa maneira, se terá maior segurança jurídica de temporalidade da prestação dos serviços por meio de um novo regime contratual normativo que permita prazo de execução observando-se, apenas e anualmente, dotação orçamentária à espécie.

Nesse mote, tem-se que a contratação objetiva contemplar o fornecimento de energia elétrica em todas as edificações de sua propriedade ou alugados pelo TRT19ª, cujos cálculos e os dimensionamentos de potências energéticas serão realizados oportunamente no estudo técnico preliminar. Em que as unidades jurisdicionais e administrativas contempladas serão, abaixo, a saber:

MÉDIA TENSÃO					
ITEM	IMOVEIS	SITUAÇÃO	ENDEREÇO	CÓDIGO ÚNICO	MODALIDADE TARIFÁRIA
1	FÓRUM QUINTELLA CAVALCANTI	DA UNIÃO	Avenida da Paz, 1994 - Centro - CEP 57020 440 - Maceió- AL	1472020	Bandeira Verde
2	FÓRUM PONTES DE MIRANDA e ANEXO I	DA UNIÃO	Avenida da Paz, 2076 - Centro - CEP 57020 440 - Maceió - AL	1472003	Bandeira Verde
3	ANEXO II (Setor de Saúde, Escola Judicial, CML e Almojarifado)	DA UNIÃO	Travessa Desembargador Arthur Jucá, 179, Centro - CEP 57.020-645 - Maceió - AL	6250963	Bandeira Verde
4	ANEXO III (Documentação, Arquivo e CMP)	DA UNIÃO	Avenida da Paz, 1914- Centro - CEP 57020 440 - Maceió - AL	1474936	Bandeira Verde
5	CASA VERDE	DA UNIÃO	Avenida da Paz, S/N- Centro - CEP 57020	4412109	Trifásica (Optante)



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD

CCD nº. 32 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	ANEXO IV		440 - Maceió - AL		
6	VT DE ATALAIA	DA UNIÃO	Avenida Pedro Marcelino Barros, S/N - AL 410 - Bairro José Paulino - CEP - 57690-000 – Atalaia - AL.	6124399	Bandeira verde
7	VT DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	DA UNIÃO	R. Deputado J. Duarte, S/N, Juca Sampaio, CEP: 57600-000 - Palmeira dos Índios – AL.	10133593	Trifásica (Optante)
8	VT DE PORTO CALVO	DA UNIÃO	Rod. AL 105 , S/N, Km 100, Fazenda Breguede, Porto Calvo-AL, CEP: 57.900-000.	10453725	Trifásica (Optante)
9	VT DE SANTANA DO IPANEMA	DA UNIÃO	Rua Dr. Arsênio Moreira, 335, CEP: 57500-000, Santana do Ipanema – AL.	1617818	Trifásica (Optante)
10	VT DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE	DA UNIÃO	Rodovia AL 413, S/N Pindoba CEP: 570920-000 - São Luiz do Quitunde – AL.	11269332	Trifásica (Optante)
11	VT DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (02 VT's)	DA UNIÃO	Avenida Pedro Fernandes da Costa, S/N - Centro - São Miguel dos Campos - AL - CEP: 57240-000.	8011559	Bandeira verde
12	VT DE UNIÃO DOS PALMARES (02 VT's)	DA UNIÃO	Rua José Terto Jacinto, 119 - COHAB Velha - CEP: 57800-000 - União do Palmares/AL.	6109756	Bandeira verde



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD

CCD nº. 32 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

13	PID, SETOR DE GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVO DE CORURIFE	DA UNIÃO	Conj. Sol Nascente - Rua E, S/N, Alto do Cruzeiro – AL.	14866676	Trifásica (Optante)
BAIXA TENSÃO					
ITEM	IMOVEIS	SITUAÇÃO	ENDEREÇO	CÓDIGO ÚNICO	MODALIDADE E TARIFÁRIA
14	Prédio VT Arapiraca desocupado	DA UNIÃO	Rua Samaritana, nº. 87, Caititus, Arapiraca – AL.	-	-
15	VT ARAPIRACA I (sede provisória)	ALUGADO	Av. Deputada Ceci Cunha, 1068 - Itapoã - CEP 57.314-105 - Arapiraca – AL.	5021316	Trifásica
16	VT ARAPIRACA II (sede provisória)	ALUGADO	Rua João Nunes Barbosa, 160 – Itapoã – AL.	12327948	Trifásica
17	ARQUIVO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	DA UNIÃO	R. Cel. Francisco Jatobá, S/N, Canto Da Saudade - CEP 57.240-000 - São Miguel Dos Campos – AL.	6222714	Trifásica
18	VT DE PENEDO	DA UNIÃO	Av. Getúlio Vargas, 541- CEP: 57200-000 - Penedo – AL.	1688650	Trifásica
19	Novas Varas do trabalho	OBRA DA UNIÃO	Av. da Paz, S/N, Centro – AL	13993313	Trifásica

Na visão da equipe da CMP esse momento é oportuno notadamente porque a equipe de planejamento da contratação terá tempo suficiente para analisar o contrato atual e demais modificações que são importantes a exemplo de **boas práticas de renegociação de tarifa verde (CNJ)** e revisões decorrentes de possíveis instalações de **usinas fotovoltaicas** nas unidades da capital e interior do Estado.

O fornecimento de energia elétrica a todas as Unidades Administrativas do TRT 19ª será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à Contratada diligenciar



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD

CCD nº. 32 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica do setor, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

Os serviços serão executados **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

A Contratada analisará eventuais prejuízos ocasionados ao Contratante ou reclamados por este e/ou por terceiros as interrupções, as variações e/ou as perturbações de acordo com a **Resolução nº. 414/2010-ANEEL** e as suas respectivas atualizações.

Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos efeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Pontue-se que a estratégia da contratação, em síntese, busca garantir a adequada realização dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta às unidades do Regional, capital e interior.

Pontue-se ainda que havendo indicativo de eventual inexigibilidade de licitação, poderá ser aplicado o **art. 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021**, que trata de contratação direta, mediante inexigibilidade contratual.

De maneira que a solução a ser realizada neste momento é, de fato, diante desses argumentos destacados, a promoção de estudo técnico preliminar para contratação de empresa de fornecimento de energia elétrica para todas as unidades jurisdicionais e administrativas do TRT19ª.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela **Resolução Administrativa nº. 209/2021**, observando, especialmente, o previsto no **Objetivo Estratégico nº. 8 que é: “Aperfeiçoar a gestão financeira e orçamentária.**

Nesse sentido, tem-se que os demais atos necessários para a presente contratação serão disponibilizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência, em harmonia ao **Ato GP/TRT19ª nº. 103/2022** e legislação à espécie.

Esclareça-se que sobre o valor do fornecimento de energia elétrica incide a contribuição de iluminação pública que é adimplida com código do **PAC CMP 3308**.

Por fim, há pleno orçamento para essa contratação no **PAC CMP 2024 nº. 3307 (Fornecimento de energia elétrica)** e **nº. 3308 (Contribuição de Iluminação Pública)**.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO DO TRT DA 19ª REGIÃO

Perspectiva	Objetivo Estratégico	Indicador	Impacto no indicador
Aprendizado e Crescimento	8. Aperfeiçoar a gestão financeira e orçamentária	Percentual de empenho de orçamento	Positivo, uma vez que permite a execução do orçamento disponível de modo efetivo em observância à meta fixada. Além de que



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD

CCD nº. 32 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

			resultará em maior eficiência e economicidade no funcionamento dos equipamentos da Justiça do Trabalho em Alagoas, bem como refletirá na melhoria da satisfação do público interno e externo.
--	--	--	---

3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?	
(X) SIM	CÓDIGO: PAC CMP 2024 nº. 3307 e 3308.
() NÃO	*JUSTIFICATIVA:

** indicar remanejamento orçamentário na própria unidade ou solicitar recursos suplementares.*

4. INFORMAR

Data prevista para que o Termo de Referência dessa contratação seja apresentado à Secretaria de Licitações : Data <u>22/ 09 /2023</u>.
Data prevista para que seja entregue o bem ou iniciada a prestação dos serviços a ser contratados. Data <u>22/ 02 /2024</u> (Considerou a data da publicação no DOU constante no contrato em vigor).

5. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PARTE INTERESSADA		NOME DO SERVIDOR
Unidade Requisitante	CMP	EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JÚNIOR
Unidade Administrativa	CMP	MARIOTS HAMAD KENNEDY SILVA TRINDADE
Unidade Técnica	CMP	PATRÍCIA TEIXEIRA CASSELLA
Unidade Técnica	CMP	HUGO RODRIGUES SILVA

Maceió-AL, 18 de agosto de 2023

Emanoel Ferdinando da Rocha Jr.
Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP
Coordenador
Membro da Equipe de Contratação
(Assinado eletronicamente)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



**Contrato TRT19/SJA N. 01/2019
(Proad n. 8.053/2018)**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A
COMPANHIA ENERGÉTICA DE
ALAGOAS - CEAL PARA
FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869.597 - SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL**, com sede na Avenida Fernandes Lima, n. 3.349, Gruta de Lourdes, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 12.272.084/0001-00, neste ato representada por seu Assistente da Diretoria Financeira e Contábil, Sr. ERONILDES DE ALMEIDA MARINHO, inscrito no CPF sob o n. 495.144.404-63, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância ao consoante no Proad TRT19 n. 8.053/2018 e na Lei n. 8.666/93, em seu art. 25, *caput*, e ainda em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de energia elétrica de baixa e alta tensão para todas as Unidades Administrativas do **CONTRATANTE**, nesta capital e em todas as Varas de Trabalho do interior do Estado, conforme a seguir discriminado:

Baixa Tensão	Endereço	Código Único	Modalidade Tarifária
Arquivo Geral de São Miguel dos Campos	R. Cel Francisco Jatobá, S/N Canto da Saudade – Cep.57.240-000	0622271-4	Trifásica
Vara Provisória de Arapiraca	Av. Dep. Ceci Cunha, 1068 Itapoã – Cep. 57.314-105	0502131-6	Trifásica
Vara do Trabalho de Penedo	Av. Getúlio Vargas, 541 Centro Histórico – Cep. 57.200-000	0168865-0	Trifásica
Vara Provisória de Coruripe	R. Lindolfo Simões, 329 Centro – Cep. 57.230-000	0208395-7	Trifásica



0000

Handwritten signature





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Coruripe	Rod. Eng. Gutemberg Breda Neto, 3620 Alto do Cruzeiro – Cep. 57.230-000	1365615-5	Trifásica
------------------------------	---	-----------	-----------

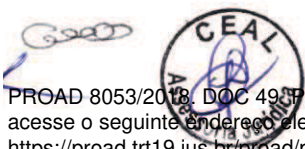
Alta Tensão	Endereço	Código Único	Modalidade Tarifária
Fórum Pontes de Miranda	Av. da Paz, 2076 Centro – Cep. 57.020-440	0147200-3	Horo-sazonal Verde
Fórum Quintella Cavalcante	Av. da Paz, 1994 Centro – Cep. 57.020-440	0147202-0	Horo-sazonal Verde
Anexo II – Setor Médico e Sala Cofre	R. Arthur Jucá, 171 Centro – Cep. 57.020-640	0625096-3	Horo-sazonal Verde
Anexo III – CMP e Arquivo	Av. da Paz, 1914 Centro – Cep. 57.020-640	0147493-6	Horo-sazonal Verde
Vara do Trabalho de União dos Palmares	R. 07 de Setembro, S/N Cohab Velha – Cep. 57.800-000	0610975-6	Horo-sazonal Verde
Vara do Trabalho de Atalaia	Lt. Santa Inês, 410 D4 José Paulino – Cep. 57.690-000	0612439-9	Horo-sazonal Verde
Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	Av. Pedro Fernandes da Costa, S/N Centro – Cep. 57.240-000	0801155-9	Horo-sazonal Verde
Anexo IV – Casa Verde	Av. da Paz, 2048 Centro – Cep. 57.020-440	0441210-9	Trifásica (Optante)
Nova Sede das Varas	Av. da Paz, S/N Centro – Cep. 57.020-440	1399331-3	Trifásica (Optante)
Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios	R. Dep. Jota Duarte, S/N Juca Sampaio – Cep. 57.063-280	1013359-3	Trifásica (Optante)
Vara do Trabalho de Porto Calvo	Rod. Al 101 Norte, S/N Centro – Cep. 57.900-000	1045372-5	Trifásica (Optante)
Vara do Trabalho de São Luís de Quitunde	Rod. Al 101, S/N Centro – Cep. 57.920-000	1126933-2	Trifásica (Optante)
Vara do Trabalho de Santana do Ipanema	Av. Arsênio Moreira, 335 Monumento – Cep. 57.500-000	0161781-8	Trifásica (Optante)

DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento de energia elétrica a todas as Unidades Administrativas do CONTRATANTE será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CONTRATADA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica do setor, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados conforme previstos na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a resolução n. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Terceiro – Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos efeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo observar, para o cálculo das faturas, as cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro – Mensalmente a CONTRATADA deverá efetuar a leitura dos medidores de energia elétrica e proceder os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário posto à disposição do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado na rede bancária credenciada até o vencimento da respectiva fatura.

Parágrafo Terceiro – Para o cálculo das faturas deverá ser observada a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo órgão regulador nacional, bem como cláusulas constantes em contrato.

Parágrafo Quarto – A fatura deverá ser entregue no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data do vencimento.

Parágrafo Quinto – Considera-se como de efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na Unidade Bancária

Parágrafo Sexto – Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Sétimo – Os reajustes e revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA serão analisadas e homologadas pela ANEEL, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

Parágrafo Oitavo – Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, particularmente as estipuladas em portarias e/ou resoluções de tarifas, cabendo ainda, em última instância, recursos à





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente a Lei n. 8.987/1995 e Contrato de Concessão n. 066/99 – ANEEL.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA expedirá, para cada uma das unidades do CONTRATANTE, fatura mensal onde constará a quantidade de quilowatt-hora (kWh) consumida no período, respectivo valor e sua data de vencimento.

Parágrafo Décimo - Os reajustes de tarifas dar-se-ão, anualmente, no dia 28 de agosto, através de resolução homologatória emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado para o exercício de 2019 é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Ação Orçamentária Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa n. 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), nos termos da Proposta Orçamentária para o exercício 2019 elaborada pelo CONTRATANTE (doc. 20 do Proad TRT19 n. 8.053/2018).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se a:

I – assinar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação do CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por meio de envio de e-mail ou qualquer outro meio hábil;

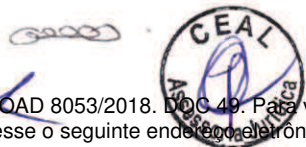
II – prestar todos os serviços previstos neste Contrato;

III – assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

IV – emitir e enviar a fatura mensal de forma que o CONTRATANTE receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

V – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;

VI – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE;

VII – atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE;

VIII – orientar o CONTRATANTE sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

IX – manter serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;

X – responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações feitas pelo CONTRATANTE;

XI – informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;

XII – ressarcir o CONTRATANTE, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;

XIII – ressarcir o CONTRATANTE, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação;

XIV – informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, e-mail, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

XV – responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (medidores de energia), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo CONTRATANTE. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do CONTRATANTE;

XVI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XVII – disponibilizar para as Unidades do CONTRATANTE, com alta tensão, as seguintes demandas de potência:

200





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Alta Tensão	Endereço	Código Único	Demanda (kW)
Fórum Pontes de Miranda	Av. da Paz, 2076 Centro – Cep. 57.020-440	0147200-3	370
Fórum Quintella Cavalcante	Av. da Paz, 1994 Centro – Cep. 57.020-440	0147202-0	380
Anexo II – Setor Médico e Sala Cofre	R. Arthur Jucá, 171 Centro – Cep. 57.020-640	0625096-3	90
Anexo III – CMP e Arquivo	Av. da Paz, 1914 Centro – Cep. 57.020-640	0147493-6	40
Vara do Trabalho de União dos Palmares	R. 07 de Setembro, S/N Cohab Velha – Cep. 57.800-000	0610975-6	50
Vara do Trabalho de Atalaia	Lt. Santa Inês, 410 D4 José Paulino – Cep. 57.690-000	0612439-9	30
Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	Av. Pedro Fernandes da Costa, S/N Centro – Cep. 57.240-000	0801155-9	40

Parágrafo Único – Os valores de demanda definidos nesta Cláusula foram obtidos por meio do estudo da demanda registrada nos últimos 12 (doze) meses conforme demonstrado no Anexo IV do Estudo Técnico Preliminar.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao CONTRATANTE:

I – manter a adequação técnica e a segurança nas instalações internas da unidade consumidora;

II – responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora;

III – responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações elétricas da unidade consumidora;

IV – responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento salvo os representantes da contratada, devidamente credenciados para tal;

V – permitir, a qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder as inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

VI – permitir o imediato desligamento do fornecimento de energia elétrica a sua unidade consumidora para que a CONTRATADA possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular de energia elétrica;

VII – atestar a execução do objeto do contrato por meio do Fiscal do Contrato;

VIII – efetuar pagamento na forma convencionada neste Contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de envio das faturas pelo CONTRATANTE;

IX – notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato;

X – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) todas as ocorrências que julgar(em) relevantes.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, denominado FISCAL DO CONTRATO, que anotar(á) em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao GESTOR DO CONTRATO em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Único – Ao Gestor/Fiscal do contrato compete:

I – acompanhar e fiscalizar o bom andamento dos serviços de fornecimento de energia elétrica às unidades do CONTRATANTE;

II – informar à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

III – assegurar-se de que as alterações de tarifas de energia elétrica, aplicadas pela CONTRATADA, estão de acordo com a legislação vigente;

IV – verificar se as informações constantes das faturas emitidas pela CONTRATADA estão dentro da normalidade, devendo atestá-las e encaminhá-las ao setor competente para autorizar os pagamentos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

III – multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

IV – multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei n. 8.666/93;

VII – no descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

Parágrafo Primeiro – As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo CONTRATANTE;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Quarto – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Quinto – A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá a rescisão do presente Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art.78 da Lei n. 8.666/93;

II – amigável por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

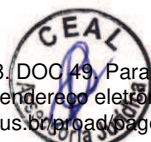
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de vigência contratual será por tempo indeterminado, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento do CONTRATANTE desempenhar suas atribuições básicas e jurisdicionais;

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

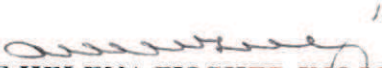
previsto no § 1º do art. 65 da Lei N. 8.666/93.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió, em Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió, 16 de janeiro de 2019.


ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE


ERONILDES DE ALMEIDA MARINHO
Companhia Energética de Alagoas - CEAL
CONTRATANTE


Elayne Patrícia Barros Santos
Gerente do DCAO - Mat 36595
Eletrobras Distribuição Alagoas
21/01/2019



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/02/2019 11:14:52
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Operador: ANA LÚCIA MONTEIRO DA SILVA
Ofício: 5187813
Data prevista de publicação: 21/02/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11480015EXTCONT CEAL Proad. 8.053.2018.rtf	dfa65cf44db4baf3 e796bfbe19b5b2db	4,00	
Total da matéria			4,00	R\$ 132,16
TOTAL DO OFICIO			4,00	R\$ 132,16





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Gestão e Inovação

PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024, conforme cronograma constante no Anexo.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexistência de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Os órgãos e as entidades não integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal devem observar o regime de transição de que trata esta Portaria.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO POJO

ANEXO

CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para inserção no sistema	Prazo para publicação no DOU
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços	Edital	Até 28 de março de 2024, às 16h	Até 1º de abril de 2024
(2) Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (vide ON AGU 34/11)	Aviso ou ato de autorização / ratificação	Até 1º de abril de 2024	Não se aplica
(3) Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de março de 2024, às 16h	Até 1º de abril de 2024
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de março de 2024, às 16h	Até 1º de abril de 2024

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.